

RESOLUÇÃO DPG Nº 260, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Regulamenta a Assessoria de Projetos Especiais
da Defensoria Pública do Estado do Paraná

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Assessoria de Projetos Especiais, função criada pela Lei Complementar Estadual nº 209/2018-PR;

CONSIDERANDO o objetivo de viabilizar e implantar mecanismos de facilitação do acesso aos serviços da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade da criação de vias alternativas, virtuais e desburocratizadas de acesso à instituição;

CONSIDERANDO o conhecimento da existência de dificuldades sociais, financeiras, de mobilidade e a existência de exclusão digital que atingem grande parte do público alvo dos serviços da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a criação de frentes de trabalho *in loco* e itinerante no intuito de levar a Defensoria Pública àqueles que não conseguem alcançá-la no dia a dia;

CONSIDERANDO a proposta da Coordenação da Assessoria de Projetos Especiais; e

CONSIDERANDO a necessidade de definir estratégias de atuação, bem como de delegar atribuição e fixar competências, para realização das atividades;

RESOLVE

TÍTULO I - DA COMPETÊNCIA

Art. 1º. Compete à Assessoria de Projetos Especiais desenvolver projetos e atividades cujo objeto final reflita diretamente na melhoria do atendimento ao público pela Defensoria Pública no Estado do Paraná.

Parágrafo único. Os projetos e atividades da Assessoria de Projetos Especiais deverão, preferencialmente, pautar-se pelos seguintes eixos de atuação:

I – Tecnologia da informação;

- II – Atendimento virtual;
- III – Atendimento telefônico;
- IV – Mediação e conciliação;
- V – Eficiência administrativa;
- VI – Transparência, publicidade e acessibilidade;
- VII – Atendimentos e mutirões itinerantes; e
- VIII – Descentralização do primeiro atendimento.

TÍTULO II – DAS DELEGAÇÕES

Art. 2º. Delegar à Coordenação de Projetos Especiais a atribuição de auxiliar na instrução dos procedimentos administrativos que reflitam na melhoria do atendimento ao público.

Art. 3º. Delegar à Coordenação de Projetos Especiais, a atribuição extraordinária para, quando entender necessário, peticionar judicialmente para requerer homologação de acordo celebrado no âmbito dos Projetos desenvolvidos pela Coordenadoria, bem como peticionar para intervir em demandas estratégicas que não sejam cobertas pela atuação dos Núcleos Especializados.

Art. 4º. Delegar a possibilidade de solicitar auxílio aos Defensores Públicos e/ou servidores alocados em outras áreas, para, de forma extraordinária e sem prejuízo de suas atividades ordinárias, atuarem em conjunto à Coordenação de Projetos Especiais em projetos ou atividades específicas.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput*, o Coordenador fica autorizado a abrir edital de chamamento, no qual estabelecerá o funcionamento dos serviços e a autorização para compensação, quando necessário.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. A Assessoria de Projetos Especiais será organizada através de divisão administrativa interna nos seguintes setores:

- I – Coordenação;

II – Equipe e apoio técnico;

III – Projetos; e

IV – Eficiência administrativa.

TÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO

Art. 6º. A Coordenação tem como função a gestão administrativa de todos os setores que compõe a Assessoria de Projetos Especiais.

Art. 7º. Compete ainda à Coordenação:

I – Representar a Assessoria de Projetos Especiais através de seu coordenador;

II – Realizar a comunicação da Assessoria de Projetos Especiais com os demais setores da Defensoria Pública;

III – Realizar a divisão do pessoal dentre os setores da Assessoria de Projetos Especiais, conforme a demanda de trabalho;

IV – Especificar as atribuições de cada um dos setores da Assessoria de Projetos Especiais;

V – Realizar o direcionamento dos trabalhos entre os setores internos da Assessoria de Projetos Especiais;

VI – Demandar setores e órgãos internos e externos no intuito de formulação de parcerias e cooperações no âmbito de suas atribuições;

VII – Intermediar, junto ao Departamento de Informática (DIF), a comunicação e interlocução junto aos setores internos da Defensoria Pública em demandas tecnológicas que envolvam direta ou indiretamente o atendimento ao público;

VIII – Estabelecer, quando entender necessário, procedimento simplificado de triagem socioeconômica pela verificação da comprovação da inscrição no CadÚnico ou auto declaração de hipossuficiência firmada pelo assistido, nos termos da legislação em vigor;

IX – Dispensar, se for o caso, quando realizar conciliação, mediação ou arbitragem extrajudiciais, a triagem socioeconômica;

X – Peticionar judicialmente, quando necessário, para pedido de homologação de acordo celebrado no âmbito dos Projetos desenvolvidos pela Coordenadoria, conforme delegação de atribuição concedida por meio da presente Resolução;

XI – Peticionar judicialmente, quando necessário, para intervir em demandas estratégicas que não sejam cobertas pela atuação dos Núcleos Especializados.

Art. 8º. A Coordenação da Assessoria de Projetos Especiais será exercida por membro designado pela Defensoria Pública Geral.

Parágrafo único – Fica autorizado à Coordenação delegar funções específicas de sua atribuição aos servidores, a fim de suprir suas ausências, por meio de ato com esta finalidade específica.

TÍTULO V – DA EQUIPE E DO APOIO TÉCNICO

Art. 9º. A equipe designada para trabalhar na Coordenação de Projetos Especiais poderá ser realocada conforme a necessidade do setor, em qualquer dos projetos que demandem atuação.

Art. 10. A equipe ficará responsável pela execução dos projetos conforme orientação e divisão das atividades efetuadas pela Coordenação, subordinando-se exclusivamente à Coordenação ou àquele que a Coordenação determinar.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação editar Portaria que explicita como se dará a divisão de trabalhos.

TÍTULO VI - DO APOIO TÉCNICO

Art. 11. A Coordenação indicará servidores e estagiários para composição do setor de apoio técnico, que consistirá em um setor que efetuará apoio na execução dos serviços da Coordenação e poderá apoiar, auxiliar e facilitar a execução de serviços de outros setores da Instituição, desde que estes sejam correlatos ou possuam como objetivo o atendimento ao público, direta ou indiretamente.

Art. 12. Para a realização do apoio técnico, os servidores poderão auxiliar a elaboração de especificações técnicas de serviços que devam ser contratados para atendimento da

Coordenação de Projetos Especiais, bem como auxiliar na realização de cotações se necessário for, tudo com vistas a viabilizar a implantação célere dos projetos a serem desenvolvidos dentro dos prazos estabelecidos pela Coordenadoria e aprovados pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 13. A dinâmica do auxílio aos demais setores da Instituição será determinada pela Coordenadoria de Projetos Especiais juntamente à Coordenação do setor ou departamento que será apoiado, sem interferir nas competências originárias dos mesmos.

Art. 14. Normativas ou regulamentos do setor serão editados por ato próprio do Coordenador de Projetos Especiais.

TÍTULO VII – DO SETOR DE PROJETOS

Art. 15. O setor de Projetos será responsável por propor e implementar medidas de estruturação e reestruturação da forma como os serviços da Defensoria Pública podem chegar a população, utilizando sempre que possível o auxílio tecnológico.

Art. 16. O setor de Projetos implementará medidas com o objetivo de dotar a Defensoria Pública de vias alternativas, virtual e/ou desburocratizada de atendimento ao público, visando facilitar o acesso do usuário e otimizar o trabalho presencial dos membros e servidores da atividade fim e garantir maior eficiência no serviço público prestado pela instituição, por meio das seguintes ações, dentre outras:

I – Tecnologia da informação: colocar em funcionamento o número telefônico “129” ou “0800” da Defensoria Pública Estadual do Paraná, visando atender a todo o Estado; incentivar atendimentos virtuais, por meio de Chatbot, aplicativo de celular E-DEFENSOR, portão do Cidadão e Mensageiro; e implantar a Central Virtual de Peticionamento inicial Estadual, visando facilitar o acesso aos serviços e otimizar os trabalhos dos servidores e membros, que receberão a petição protocolada no PROJUDI;

II – Elaboração e apresentação de projeto de abrangência estadual de atendimento inicial e triagem de forma inteiramente remota como opção ao cidadão;

III – Realização de mediação e conciliação para a solução das demandas que pela natureza voluntária dispensem ajuizamento de ação, por meio de criação de uma Central;

IV – Eficiência administrativa: auxiliar os demais setores administrativos e instruir procedimentos quando cabível, de acordo com as suas atribuições, visando dar celeridade a

implantação dos projetos que fazem parte do eixo de atuação da Coordenação, tudo com o objetivo de melhorar o atendimento à população;

V – Divulgar em tempo real os dados estatísticos de atendimento e atuações da instituição, visando dar transparência aos trabalhos realizados;

VI – Realizar atendimento e mutirões itinerantes;

VII – Realizar ações complementares ao trabalho desenvolvido pelos órgãos de execução da Defensoria Pública, descentralizando o primeiro atendimento, por meio de parcerias com instituições públicas, Ruas da Cidadania e outros.

Art. 17. O Setor de Projetos poderá propor novos projetos que atendam as diretrizes trazidas nessa resolução e que não se sobreponham às atribuições de outros setores ou órgãos, devendo encaminhá-los à Defensoria Pública-Geral.

TÍTULO VIII – DO SETOR DE EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 18. Ao efetuar qualquer pedido de aquisição de bens ou contratação de serviços, a Coordenação de Projetos deverá instruí-lo, sempre que possível, com as seguintes informações:

I - descrição do objeto;

II - justificativa da necessidade da contratação e indicação dos resultados pretendidos;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação;

V – modelos de referência;

VI - indicação das contratações correlatas e/ou interdependentes que já estejam em trâmite, ou as que sejam necessárias, mesmo que referentes a manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VII - se necessário, indicação de providências que devam ser adotadas pela instituição, antes da celebração do contrato, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Art. 19. Efetuado o pedido, este será encaminhado à Coordenadoria-Geral de Administração para prosseguimento.

Art. 20. A Coordenação de Projetos Especiais deverá realizar a pesquisa de mercado, cotação de valores, juntar aos autos os comprovantes, elaborar o quadro consolidado das propostas, indicar a média de mercado e encaminhar à Coordenadoria de Planejamento para avaliação orçamentária e demais providências cabíveis.

Art. 21. Se a Coordenadoria de Projetos Especiais constatar que o objeto que pretende adquirir ou serviço que pretende contratar está contemplado em Ata de Registro de Preços de outro ente público, ainda vigente, e se tiver interesse em aderir à referida ata, deverá:

I – entrar em contato com o órgão gerenciador da Ata para verificar a possibilidade de adesão;

II – consultar o fornecedor/prestador de serviço sobre a concordância com a adesão;

III – encaminhar os autos à Coordenadoria de Planejamento para avaliação orçamentária;

IV – sendo possível a adesão, encaminhar os autos à Coordenadoria-Geral de Administração para formalização.

Art. 22. Definido o procedimento, se verificado que o objeto será atendido por meio de processo licitatório, o procedimento deverá ser encaminhado para o fluxo padrão.

Art. 23. Se verificada hipótese de contratação direta, os autos devem retornar para a Coordenação de Projetos Especiais para seleção da melhor proposta, consolidação do quadro de cotações e juntada de certidões de regularidade fiscal e cadastral da empresa melhor classificada.

Art. 24. Após, o procedimento deve seguir o fluxo determinado pela CGA para a contratação.

TÍTULO IX - DA COMPETÊNCIA PARA INSTRUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Art. 25. Caberá a Coordenação de Projetos Especiais atuar conforme as competências que lhe foram delegadas por meio da presente, em todos os procedimentos administrati-

vos cujo objeto reflita diretamente na melhoria direta dos processos de atendimento ao público.

Parágrafo único. Caberá a CGA determinar quais serão os procedimentos administrativos que serão encaminhados para a Coordenadoria de Projetos Especiais realizar o auxílio na instrução processual.

TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Fica facultada a utilização de um mesmo servidor ou estagiário por mais de um setor da Assessoria de Projetos Especiais, conforme disposição da Coordenação.

Art. 27. Eventuais consultas sobre as atividades disciplinadas pela presente Resolução deverão ser direcionadas à Coordenação da Assessoria de Projetos Especiais.

Art. 28 . Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Defensor Público-Geral do Estado